

POLÍTICA **COM PARTES** RELACIONADAS

BEP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP Setembro/2019

O presente documento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na 09ª reunião ordinária, de 25.09.2019

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1 – Objetivo	4
2 – Alcance	4
3 – Referências	4
4 - Definições	4
5 - Princípios	6
6 – Diretrizes	6
7 – Práticas Vedadas	7
8 - Responsabilidades	7
9 - Divulgação das Transações com Partes Relacionadas	8

for fu

OX



APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 8°, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Diretoria Executiva da PREVBEP subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, a ser submetida para apreciação do Conselho Deliberativo da Entidade.

Diretoria Executiva

for ful

OX

1 - Objetivo

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Entidade, dos participantes e assistidos e da sociedade, e que as decisões sejam sempre tomadas com ausência de conflitos de interesses.

2 - Alcance

Aplica-se a todos os colaboradores da Entidade, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3 - Referências

Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16:

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas; Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

4 - Definições

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

- **4.1 Parte Relacionada:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.
- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- (iii) for membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou

god Lel O



controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.
- **4.2 Transação com Parte Relacionada:** Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estenderse, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

Entre entidades que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e

De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como "relacionadas", nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

- **4.3 Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas.
- **4.4 Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam

fred to

ful

0

apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

- **4.5 Conflito de Interesses:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- **4.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5 - Principios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Entidade têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Entidade;

Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Entidade com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

Equidade: contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todas as partes interessadas;

Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 - Diretrizes

Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de

for ful



troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

Contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos participantes e assistidos e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Entidade.

7 - Práticas Vedadas

Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;

Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Entidade:

Concessão de empréstimos em favor do Patrocinador e de seus funcionários não participantes bem como de funcionários da Entidade.

8 - Responsabilidades

A Diretoria Executiva, dada a singularidade da Entidade é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com o Conselho Fiscal, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Entidade, bem como pela evidenciação dessas transações;

Jol Sul

OX

O Conselho Deliberativo é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revistada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado. Sempre que se tratar contratações que resultem em fatos relevantes, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

O Conselho Deliberativo deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Patrocinador ou de qualquer administrador, exceto se participante ou assistido da Entidade, observado o seu Regulamento;

A Diretoria Executiva promoverá ampla divulgação dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

A Diretoria Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

9 - Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir aos participantes e assistidos o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Entidade, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

A presente política entrará em vigor na data da aprovação Conselho Deliberativo da PREVBEP e será revisada anualmente pela Diretoria Executiva, que encaminhará ao Conselho Deliberativo eventuais proposições de alterações..

James Das do Nascimento

José Firmino Rocha e Filho Diretor Financeiro

Diretor de Seguridade e Administração